



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2021

CREDENCIAMENTO Nº 007/2021

PREÂMBULO

O Município de Matipó - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Independência, nº 242, Centro, Matipó, Minas Gerais, CEP 35.367-000, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.385.104/0001-27, torna público que realizará Credenciamento para Prestação de serviços laboratoriais em regime de plantão 24 horas, para atendimento hospitalar de urgência e emergência do Pronto atendimento, localizado na Fundação de Saúde Cristo Rei, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93. Este procedimento, autorizado por meio do Credenciamento, será regido pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições constantes neste Edital.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O Credenciamento ocorrerá a partir da publicação do resumo do edital na imprensa, **perdurando até o dia 31/12/2021**, diariamente, de **segunda à sexta-feira**, de 14:00h às 17:00h horas, no local indicado no preâmbulo, a qual far-se-á o recebimento da documentação relativa à habilitação dos candidatos ao credenciamento.

Nos 20 (vinte) dias iniciais à publicação, diariamente, a Administração procederá o recebimento dos documentos, e, em ato contínuo, analisará seu conteúdo, credenciando o interessado que atender aos ditames do edital.

A abertura e análise da documentação de habilitação, após os vinte dias iniciais, serão realizadas em sessão pública, **mensalmente**, às primeiras **quartas-feiras**, de cada mês, nomes no local indicado no preâmbulo, às **14:00 h**.

Não havendo apresentação de documentação, a comissão fica desobrigada de reunir mensalmente.

Se no dia supracitado não houver expediente, a abertura da análise da documentação de habilitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente em que tiver expediente, salvo disposições em contrário – *a qual a reunião ocorrerá na primeira data desimpedida*.

O presente credenciamento permanece aberto, a qualquer tempo, para os futuros interessados e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.

1. SEÇÃO I - DO OBJETO

O objeto deste Edital é o Credenciamento para Prestação de serviços laboratoriais em regime de plantão 24 horas, para atendimento hospitalar de urgência e emergência do Pronto atendimento, localizado na Fundação de Saúde Cristo Rei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



2. SEÇÃO II – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas de credenciamento serão recebidas na sede do Município de Matipó, **a partir da publicação do chamamento público na imprensa até o dia 31/12/2021.**

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3. SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades com a documentação solicitada nesse edital, preferencialmente, em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante do Anexo IV, em que constará:

I) a habilitação jurídica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

II) a regularidade fiscal e trabalhista – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais prevista nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8212/91, fornecida pela Secretaria da Receita Federal / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

III) documentos de exigência constitucional / legal:

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo II, "a";

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de contratação com o poder público, conforme o modelo do Anexo II, "b".

3.2. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo mediante carta - proposta.

3.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

3.4. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

3.5. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

4. SEÇÃO IV- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - As empresas interessadas deverão obedecer um prazo máximo de até 90 (noventa) minutos após o chamado para atender ao transporte de emergência, considerando que a gravidade do caso em que há necessidade de transporte em UTI móvel pode levar o paciente a consequências graves e até a morte, ainda considerando que pode haver perda da vaga concedida para a transferência do paciente para outra unidade.

5. SEÇÃO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A credenciada fica obrigada a:

a) Assinar o Termo Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Credenciante;

b) executar o serviço ajustados nas condições estipuladas neste Edital e Termo de Credenciamento;

c) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los ou conspirar contra os mesmos;

d) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

6. SEÇÃO VI-DAS SANÇÕES

6.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

a) advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limita do a trinta dias;

b.2) 10,0% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante à adjudicatária ou cobrado judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



6.3. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

6.4. Para fins conceituais deste Título, entenda-se como valor estimado da contratação os valores descritos no Anexo I deste edital de credenciamento.

7. SEÇÃO VII – DO RECEBIMENTO

7.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela credenciante, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento. Caso não haja qualquer impropriedade, será atestado o recebimento.

7.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

7.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

8. SEÇÃO VIII - DO PAGAMENTO

8.1. O Credenciante pagará à credenciada os serviços prestados em conformidade com os preços estabelecidos no Anexo I;

8.2. A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

8.3. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

8.4. Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada para fins das devidas correções.

8.5. Ocorrendo divergência sem relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento, observada a adequação dos comprovantes fiscais com os serviços efetivamente liquidados. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

8.6. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



corrente da credenciada, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da autorização para prestação dos serviços expedida pela credenciante, devendo ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, apresentando junto com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos: prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente; e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9. SEÇÃO IX-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa de corrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à contadas dotações orçamentárias:

02.08.01.10.302.0011.2.087.339039 – Ficha 380

10. SEÇÃO X – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.

10.2. Caberá ao Setor de Contratações/Licitações decidir sobre a petição no prazo de 3 dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, no endereço mencionado no preâmbulo, ou seja, na sede da credenciante.

10.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

10.4. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, e-mail ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

11. SEÇÃO XI-DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O prefeito Municipal realizará a ratificação de cada credenciamento.

11.2. Todos aqueles que preencheremos requisitos constantes da Seção III



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



terão suas propostas de credenciamento acatadas pelo Setor de Contratações / Licitações.

12. SEÇÃO XII – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições de execução dos serviços constarão no Termo de Credenciamento, anexo do presente edital.

13. SEÇÃO XIV - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a credenciada, haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido ocorrida entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

14. SEÇÃO XV – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, obedecido os preceitos da Lei 8.666/93;

15. SEÇÃO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

15.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.4. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e a dotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

15.5. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.6. Consultas poderão ser formuladas ao Setor de Contratações / Licitações, das 14h00 às 18h00 na sala de Licitações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Matipó, 15 de julho de 2021.

Ariane Torres Pedroso
Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. – Credenciamento para Prestação de serviços laboratoriais em regime de plantão 24 horas, para atendimento hospitalar de urgência e emergência do Pronto atendimento, localizado na Fundação de Saúde Cristo Rei.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de coleta de exames laboratoriais, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento hospitalar de urgência e emergência do Pronto atendimento, localizado na Fundação de Saúde Cristo Rei.	MÊS	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

Obs.: Salienta-se, que o valor acima referenciado foi obtido através de cotações com possíveis prestadores de serviços do ramo pertinentes, a qual e esta foi analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

1.2. – No caso de mais de 01 (um) interessado se credenciar os serviços/valores iniciais serão rateados proporcionalmente entre os mesmos.

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Após receber a solicitação, o Prestador dos serviços deverá coletar o material in loco e encaminhar a um dos laboratórios Credenciados através Processo Administrativo nº 004/2021 – Credenciamento nº001/2021, o qual será responsável pela análise, conforme necessário, no prazo estabelecido.

2.2. Os serviços deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos do Fornecedor/Detentor, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no devido conselho de classe, sendo de sua responsabilidade arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, considerando-se profissionais da Fornecedor/Detentora.

2.3. Para o transporte de amostras de pacientes, deverá possuir instruções escritas estabelecendo prazo, condições de temperatura e padrão técnico para garantir a sua integridade e estabilidade. Seguindo as normas das legislações vigentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



2.4. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

2.5. O prestador do serviço deverá solucionar de forma rápida e efetiva quaisquer problemas gerados na realização dos exames ou em casos de atrasos dos resultados, junto ao paciente, médico e Secretaria de Saúde de Matipó.

2.6. O prestador do serviço deverá emitir diariamente relatórios dos procedimentos e serviços realizados e ao final de cada mês um Relatório Consolidado ao fiscal do Contrato.

2.7. Caso seja solicitado pelo paciente, responsável, procurador ou poder judiciário, a segunda via dos resultados dos exames realizados, o Prestador do serviço deverá providenciar, visto que o acesso às informações contidas no prontuário médico são um direito do paciente.

2.8. Conforme a demanda e necessidades de atendimentos do Pronto Atendimento, serão solicitadas coletas de exames de rotina, de urgência e de emergência, de forma ininterruptamente, ou seja, durante 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive, sábados, domingos e feriados.

2.9. As empresas interessadas deverão obedecer um prazo máximo de até 30 (trinta) minutos após o chamado para realizar a coleta do material o qual será encaminhado a um dos laboratórios Credenciados.

3. VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. Vigorará desde a data de sua publicação até 31/12/2021.

3.2. O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

3.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

4 DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da entrega da respectiva Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

4.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



4.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*

4.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

5. DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

5.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

5.1.3. Manter, ***durante a vigência do Contrato***, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

5.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

5.1.5. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

5.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

5.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

5.1.9. Realizar os serviços no Pronto atendimento, localizado na Fundação de Saúde Cristo Rei;

5.1.10. Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

5.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

5.2.3. *Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do Fiscal.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



5.2.4. Conferir e aprovar os serviços realizados;

5.2.5. Efetuar o pagamento dos serviços realizados, nos termos deste Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO II – MODELOS

A) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa (ou pessoa natural), CNPJ (ou CPF) DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos sem trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

..... (data)

.....
Responsável pela declaração

B) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento, que, até presente data, inexistem fatos impeditivos para contratação de:

_____, CNPJ (ou CPF) nº_____.

_____, de _____ de 2021.

..... (data)

.....
Responsável pela declaração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO III - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO DE URGÊNCIA EM UTI MÓVEL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATIPÓ E A (ESPECIFICAR O NOME DO CREDENCIADO)

CREDENCIANTE:

NOME:
ENDEREÇO:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
R.G.:

CREDENCIADO:

NOME:
ENDEREÇO:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
R.G.:

As partes acima indicadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, que terá natureza de adesão as regras estabelecidas na inexigibilidade nº 012/2021 – Credenciamento nº 007/2021, que tem por objeto a Prestação de serviços laboratoriais em regime de plantão 24 horas, para atendimento hospitalar de urgência e emergência do Pronto atendimento, localizado na Fundação de Saúde Cristo Rei, CREDENCIAMENTO, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Instrumento tem como objetivo a prestação pelo CREDENCIADO para Prestação de serviços laboratoriais em regime de plantão 24 horas, para atendimento hospitalar de urgência e emergência do Pronto atendimento, localizado na Fundação de Saúde Cristo Rei, discriminados no termo de referência do Edital de Credenciamento, o qual passa a fazer parte integrante deste no que não o contrarie independentemente de transcrição.

1.2 - Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão realizados conforme descrito no Termo de referência contido no Anexo I do Edital de Credenciamento.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1 - A credenciada prestará os serviços com observância das regras constantes da Cláusula Sétima deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

4.1 - O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, ao credenciante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por si ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1 - O CREDENCIANTE se obriga à:

- a) promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;
- b) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Instrumento;
- c) esclarecer ao CREDENCIADO toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação do serviço objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 – A credenciada fica obrigada a:

- a) assinar o Termo Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Credenciante;
- b) executar o serviço ajustados nas condições estipuladas neste Edital e Termo de Credenciamento;
- c) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los ou conspirar contra os mesmos;
- d) Respeitar as deliberações da direção técnica;
- e) O credenciado não poderá cobrar do paciente (municípe) ou de seu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;

f) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO

7.1 - Após receber a solicitação, o Prestador dos serviços deverá coletar o material in loco e encaminhar a um dos laboratórios Credenciados através Processo Administrativo nº 004/2021 – Credenciamento nº001/2021, o qual será responsável pela análise, conforme necessário, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 - Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE sendo remunerados com base nos valores descritos no Anexo I termo de referência do Edital Convocatório.

8.2- O valor global estimado do credenciamento é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

9.2 – O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais / faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.3 - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada será encaminhada a contratada por escrito, de forma discriminada e justificada para fins das devidas correções.

9.4 – Ocorrendo divergência sem relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento, observada a adequação dos comprovantes fiscais com os serviços efetivamente liquidados. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

9.5 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da autorização para prestação dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



serviços expedida pela credenciante, devendo ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, apresentando junto com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos: prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente; e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

9.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA

10.1 - Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta das dotações orçamentárias:

02.08.01.10.302.0011.2.087.339039 – Ficha 380

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

13.3. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.5. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde (ou Prefeito Municipal), facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

13.6. Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o instrumento de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

13.7. Em todos os casos os valores das multas poderão ser descontados em eventuais créditos existentes do Credenciado em face do Credenciante, como forma de extinguir a obrigação, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 - O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



15.1 - O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

15.2 - Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

a) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que a presente contratação principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

b) falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.

c) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula "DO ATENDIMENTO".

15.3 - A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

15.4 - O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 - Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

17. 1 - Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro da comarca de Abre Campo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

17.2 - E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Matipó, ____ de _____ de 2021.

CREDENCIANTE:

REPRESENTANTE: _____

**Fábio Henrique Gardingo
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CRENCIADO:

REPRESENTANTE: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

1- _____

CPF/MF nº

2- _____

CPF/MF nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO IV - CARTA PROPOSTA

Localidade, ___ de _____ de 2021.

Ao

Município de Matipó

Referência: INEXIGIBILIDADE Nº 012/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 007/2021

Pela Presente Proposta de Serviços, a (o) (Razão Social/Nome) – CNPJ: _____, manifestamos o interesse em credenciar nos serviços de remoções, objeto do presente Processo Administrativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de coleta de exames laboratoriais, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento hospitalar de urgência e emergência do Pronto atendimento, localizado na Fundação de Saúde Cristo Rei.	MÊS	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

1 - Estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos de transporte, tributos, encargos trabalhistas, etc.

2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conheço e aceito em todos os seus termos.

Atenciosamente,

(Nome Representante Legal)